APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

REGULAMENTO ELEITORAL

Com a publicação do Decreto-Lei nº. 172-A/2014, de 14 de novembro, e a Lei nº. 76/2015, de 28 de julho, que alteraram a redação do Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de fevereiro, regulador dos Estatutos das IPSS, foi preciso ajustar em conformidade os Estatutos de 28 de setembro de 2015, da APPACDM de Mirandela - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, instituição particular de solidariedade social, doravante designada por Associação, pessoa coletiva nº. 504646818, com sede na rua Agustina Bessa Luís, nº 24, freguesia de Mirandela, concelho de Mirandela. Pelas alterações introduzidas, resultou a necessidade de redação do presente Regulamento que rege e organiza o processo eleitoral, de forma complementar ao regimentado nos Estatutos.

Artigo 1º.

Organização do Processo eleitoral

1 – A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, sendo da sua responsabilidade:

1.1- Marcar a data e o local das eleições;
1.2- Convocar a Assembleia Eleitoral;
1.3- Verificar a legitimidade das candidaturas;
1.4- Verificar se os eleitores têm direito a votar;
1.5- Apurar e declarar o resultado das votações.

2 - A convocatória da Assembleia Eleitoral, assinada pelo (a) Presidente da Mesa ou substituto legal, deve ser afixada na sede da associação e enviada a cada associado, pessoalmente, através de correio eletrónico ou por aviso postal, com uma antecedência mínima de 30 dias consecutivos, em relação à data das eleições.

2.1 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior é ainda dada publicidade à realização da Assembleia Eleitoral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de divulgação nos meios próprios da instituição (portal e redes sociais) e em aviso na rádio local.

2.2 – Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora de abertura da Mesa Eleitoral e a duração do ato eleitoral (que não deverá ser inferior a duas horas), o local e a ordem de trabalho da reunião.

Artigo 2º

Competência eleitoral

1 – A Mesa de Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos de entre os associados efetivos.

2 – Só são elegíveis para órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham as suas quotas em dia, sejam maiores e tenham pelo menos cinco anos de vida associativa, salvo, se de superior interesse para a instituição e com carácter excecional, for aprovado em Assembleia Geral um menor tempo de vida associativa, mas que tenha pelo menos um ano de vida associativa.

3 – Os titulares dos órgãos não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

4 – Constitui incompatibilidade o facto de qualquer titular da Direção ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa de Assembleia Geral e, ainda os titulares dos órgãos do Conselho Fiscal e Direção não podem ser ao mesmo tempo membros da Mesa de Assembleia Geral.

Artigo 3º

Duração do mandato

1 – A duração do mandato dos órgãos é de 4 (quatro) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros.

2 - A Assembleia Eleitoral reunirá ordinariamente no final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.

3 – O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 4º

Votação

1 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia e não estejam suspensos.

2 – O voto é secreto.

Artigo 5º

Apuramento dos Resultados

1 – Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata e afixação dos resultados provisórios.

2 – No caso da existência de várias candidaturas considera-se eleita a que obtiver o maior número de votos, não se considerando como tal os votos brancos ou nulos e as abstenções.

3 - Consideram-se votos nulos os que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.

Artigo 6º

Candidaturas

1 – As candidaturas devem ser subscritas pelo candidato à Presidência da Direção, em ofício dirigido ao Presidente da Assembleia Geral (anexo I).

2 – Nas listas deverão constar todos os órgãos a eleger e os números e nomes dos respetivos candidatos (anexo II).

3 - Na formalização da candidatura, devem também ser entregues as Declarações de Aceitação de Candidatura de todos os membros constantes da Candidatura, devidamente preenchida e assinada (anexo III).

Artigo 7º

Entrega de Listas

1 –As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos Serviços Administrativos da Associação, durante o período de expediente, até ao 20.º (vigésimo) dia anterior ao da data designada para a eleição.

2 – Todas as candidaturas têm de indicar o respetivo Delegado.

3 – No caso de serem detetadas irregularidades nas listas, a Mesa da Assembleia Geral pode solicitar esclarecimentos aos subscritos, tendo 24 horas para a sua retificação.

4 – A cada uma das listas aceites é atribuída uma letra por sorteio.

5 – As listas candidatas, serão afixadas na sede da associação, com uma antecedência mínima de 15 dias antes da data das eleições.

Artigo 8º

Boletins de Voto

Os boletins de voto, todos do mesmo formato e do mesmo tipo de papel, terão apenas impresso a indicação das listas concorrentes identificadas pelas letras que lhe foram atribuídas, e um quadrado onde os associados votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 9º

Recursos

1 – Os delegados das listas concorrentes podem apresentar à Mesa da Assembleia Geral recursos dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, até 48 horas após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 – A Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, que se deverá pronunciar no prazo de 24 horas, tomará a devida decisão nas 24 horas seguintes, comunicando-a de imediato ao recorrente.

Artigo 10º

Ato de Posse

1 – Após a proclamação dos resultados definitivos, a afixar na sede da Associação, o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, conferirá posse aos dirigentes eleitos nos 30 dias seguintes à eleição.

2 – Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Eleitoral entram em exercício independentemente da posse, salvo se deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 11º

Eleições extraordinárias

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal, deverão realizar-se eleições extraordinárias para o órgão a preencher, convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, no prazo máximo de um mês, mas os novos membros apenas completam o mandato.

2 – O processo eleitoral seguirá, no mais, as disposições do presente Regulamento.

Artigo 12º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor, nos Estatutos e no presente Regulamento.

Mirandela, 30 de outubro de 2026

O presente documento foi apresentado em Reunião de Assembleia Geral Ordinária, da qual se lavrou a Ata de Assembleia Geral nº 83 e assinada por todos os elementos da Mesa da Assembleia.

O Presidente da Assembleia Geral,

(Jorge António Quintela Pires)

APPACDM de Mirandela
Contribuinte n.º 504 646 818
Telefs.: 278 203 331 / 278 203 332 * Fax 278 203 333
Rua Agustina Bessa Luís * 5370-536 MIRANDELA

O Primeiro Secretário,

(Leonor da Conceição Pereira Esperto Ferreira Neves)

ANEXOS

ANEXO I

ÓRGÃOS SOCIAIS DA APPACDM – MIRANDELA
QUADRIÉNIO 20___/20___

Ex.mo Senhor,

Presidente da Mesa de Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Mirandela – APPACDM – Mirandela

Em cumprimento dos artigos dos Estatutos desta Instituição, citados em convocatória eleitoral n.º___/20___ enviada a todos os sócios efetivos, solicito a V.ª Ex.ª se digne aceitar a lista candidata aos Órgãos Sociais da APPACDM – Mirandela em anexo, da qual faço parte integrante.

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____ de _____ de 20___

_____

(Nome do Candidato)

ANEXO II

ÓRGÃOS SOCIAIS DA APPACDM – MIRANDELA
QUADRIÉNIO 20___/20___

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: _____

Primeiro Secretário: _____

Segundo Secretário: _____

DIREÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____

Tesoureiro: _____

Vogal: _____

CONSELHO FISCAL

Presidente: _____

Vogal: _____

Vogal: _____

ANEXO III

ÓRGÃOS SOCIAIS DA APPACDM – MIRANDELA
QUADRIÉNIO 20___/20___

Declaração de Aceitação de Candidatura

Eleições Órgãos Sociais APPACDM Mirandela

Quadriénio 20___/20___

_____, portador(a) do bilhete de identidade/cartão cidadão nº_____, emitido/validade____/____/_____, titular do N.I.F._____, e residente em _____, declaro aceitar candidatar-me aos Órgãos Sociais da APPACDM – Mirandela, na lista liderada por _____, portador(a) do bilhete de identidade/cartão cidadão nº _____ emitido/validade ____/____/_____, titular do N.I.F._____, e residente em _____.

_____, ____ de _____de 20___

_____

(Assinatura conforme documento de identificação)